

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS  
COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E AÇÕES AFIRMATIVAS  
NÚCLEO DE INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E DIVERSIDADE



**EDITAL PROGRAD Nº 03/2023, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023**

**PROCESSO SELETIVO SISU/UNILAB – EDIÇÃO 2023.1 - INGRESSO NO SEMESTRE 2023.1 (AGOSTO 2023)**

**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA COTA L09**

**Candidatos(as) com deficiência** que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

O Núcleo de Inclusão, Acessibilidade e Diversidade convoca a candidata:

Nome	CPF	Curso
Wliane Fernandes Nascimento Lima	034.***.***-75	Humanidades

**CRONOGRAMA DA CONVOCAÇÃO:**

Ação	Período
Envio de documentos digitalizados para <b>niadi@unilab.edu.br</b>	16 a 19 de maio de 2023
Apuração da Comissão de Verificação	22 a 26 de maio de 2023
Resultado	30 de maio de 2023

A candidata deverá apresentar documentação que atenda ao Artigo 8ºB da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 18, de 11/10/2012 , que dispõe:

*A apuração e a comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, no caso dos estudantes que sejam pessoas com deficiência, nos termos do § 2º do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º desta Portaria, e se inscrevam às vagas reservadas a essas pessoas.*

**ATENÇÃO: A candidata deverá enviar laudo médico digitalizado, no FORMATO PDF OU IMAGEM, que comprove que é Pessoa com Deficiência, com a validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir de 1º de julho de 2020.**

A condição de PcD deve se enquadrar em uma das categorias discriminadas abaixo, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009:

a) no art. 2º da Lei nº 13.146/2015, que considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

b) no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos

for igual ou menor que 60° ; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

c) no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012, que considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada nas seguintes formas:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

d) da Lei nº 14.126/2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual.

Acarape, 15 de maio de 2023.

Gerência do NIADI